

de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 621/97.7TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís de Sousa, filho de Joaquim de Sousa e de Maria da Conceição de Sousa Bastos, natural de Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2720048, com domicílio no bloco A, 1.º, esquerdo, Beiriz, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 845/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1384/03.4PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitar Yordanov Petrov, nascido em 12 de Julho de 1982, natural da Bulgária, passaporte n.º 3021777835, emitido em 18 de Fevereiro de 2000 pela República da Bulgária, filho de Jordan Simgonov Petrov e de Radka Stoizova Petrova, com último domicílio na Rua Rancho das Cantarinhas, 9, 5.º, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 846/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1380/03.1PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fernandes Teixeira, filho de Amadeu de Oliveira Teixeira e de Celeste Maria de Fernandes Jorge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1959, natural da freguesia de Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6009092, emitido em 23 de Junho de 2003, divorciado, último domicílio na Rua Joaquim Traqueia, 49, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 847/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 63/04.0GCCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira Pichel, filho de Salvador Martins da Costa Pichel e de Maria Helena das Neves Oliveira, natural de Portugal, Ovar, Cortegaça, Ovar, de nacionalidade portuguesa nascido em 6 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11430492, com domicílio na Rua dos Pescadores, 304, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 e 29 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Cordeiro*.

Aviso de contumácia n.º 848/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1670/01.8TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues, filho de Fernando Rodrigues e de Maria Esperança Rodrigues, nascido em 17 de Julho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12224822, emitido em 16 de Março de 2000, por Viana do Castelo, natural da freguesia de Vila, concelho de Melgaço, nascido em 17 de Julho de 1980, com domicílio em Carvalhiças, 296, Casa 3, Vila, 4960-507 Melgaço, o qual foi condenado na multa de 40 000\$ (199,52 euros), e subsidiariamente, trinta e três dias de prisão, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2001; por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter efectuado o pagamento da multa em dívida nos autos, com a extinção da pena de multa aplicada ao mesmo.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 849/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 133/04.4PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Saulo Abelardo Conceição Pinto, filho de Abelardo Batalha Pinto e de Maria José da Conceição Pinto, natural da Figueira da Foz, São Julião, da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13179251, com domicílio na Rua Senado do Zambujeiro, lote 2, 4.º, direito, Bairro do Zambujal, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes